



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SERVIÇO DISTRITAL DE IVAÍ**  
**COMARCA DE IMBITUVA**  
**LIVRO N.º 092 - FOLHAS: 128**

N.º 128

Rua Dr. Arthur Franco n.º 226, Centro - CEP. 84.460-000-Fone (042) 3247-1221-Ivaí-PR.

ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO NA FORMA DE COMODATO DE DIREITO REAL DE USO, que entre si fazem: O **“MUNICÍPIO DE IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ”** E **“LORES ALBERTO DOS SANTOS LTDA.”**, como adiante se declaram: SAIBAM todos, quantos esta Pública Escritura de Concessão em Comodato de Direito Real de Uso, bastante virem, que aos Vinte e Seis dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e Vinte e Dois (26/05/2022), nesta Cidade de Ivaí, Comarca de Imbituva, Estado do Paraná, em Cartório e perante mim Escrevente Substituta, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: **De Um Lado Como Outorgante Concedente: O “MUNICÍPIO DE IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ”**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Administrativa na Rua Rui Barbosa n.º 632, Centro, nesta Cidade de Ivaí-Pr., inscrito no CNPJ n.º 76.175.918/0001-33, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL em exercício Sr. **IDIR TREVISIO**, portador do RG n.º 1.972.601-Pr., e do CPF n.º 196.938.180-91, brasileiro, casado, empreendedor, residente e domiciliado na Rua Dr. Ferreira Correia n.º 058, Centro, nesta Cidade de Ivaí-Pr. conforme Termo de Posse, registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de Imbituva-Pr., sob n.º 13.385, em: 04/01/2.017. (Arquivado na Pasta sob n.º 02, sob n.º 078). E de Outro Lado Como Outorgada Concessionária: **“LORES ALBERTO DOS SANTOS LTDA.”**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.194.156/0001-01, e NIRE: 41209924580, com sede na Rua Paulo Faix s/n.º, Centro, nesta Cidade de Ivaí-Pr., legalmente denominada no Contrato Social, representada por seu proprietário e administrador Sr. **“LORES ALBERTO DOS SANTOS”**, portador do RG n.º 3.699.207-7-Pr., e do CPF n.º 506.599.879-53, brasileiro, natural de Guarapuava-Pr., nascido em: 11/04/1964, casado, empreendedor, residente e domiciliado na Rua Paulo Faix n.º 222, Centro, nesta Cidade de Ivaí-Pr. Filho de: Altevir Silverio dos Santos e Julieta Schimanski dos Santos, conforme Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná em: 13/09/2021 sob n.º 41209924580. (Arquivado na Pasta sob n.º 02 sob n.º 100). Pelo CONCEDENTE foi dito: I) Que é senhor único e legítimo proprietário e possuidor de uma área de terra, parte do imóvel de propriedade desta, objeto da matrícula n.º 15.646, do Cartório de Registro de Imóveis de Imbituva – Pr., situado no Distrito Industrial do Município de Ivaí-Pr., sendo a área correspondente de 2.398,35m<sup>2</sup>, (Dois Mil e Trezentos e Noventa e Oito Metros e Trinta e Cinco Centímetros Quadrados), será utilizada pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) para implantação de Fabricação de Esquadrias de Metal e Outros, constante nos exatos termos da Lei n.º 1415/2021, publicada em 08/12/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição: 2407, em: 09/12/2021 e conforme Processo Licitatório 181/2021, Concorrência Pública 004/2.021, com referência a área de 2.398,35m<sup>2</sup>, (Dois Mil e Trezentos e Noventa e Oito Metros e Trinta e Cinco Centímetros Quadrados), da presente Lei. A área em comento, tem as seguintes características: **ÁREA: 2.398,35m<sup>2</sup>, (Dois Mil e Trezentos e Noventa e Oito Metros e Trinta e Cinco Centímetros Quadrados)**, parte no imóvel pertencente a CONCEDENTE, I situado no Distrito Industrial do Município de Ivaí-Pr., objeto da Matrícula sob n.º 15.646,

TATIELE KOZIEL NEVES  
JURAMENTADA  
Cartaria de Imbituva

TATIELE KOZIEL NEVES  
JURAMENTADA  
Cartaria de Imbituva



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SERVIÇO DISTRIAL DE IVAÍ**  
**COMARCA DE IMBITUVA**

**N.º 128**

**LIVRO N.º 092 - FOLHAS: 128-V**

**Rua Dr. Arthur Franco n.º 226 , Centro - CEP. 84.460-000-Fone (042) 3247-1221-Ivaí-PR.**

do R. I. de Imbituva-Pr. II) Que sendo proprietária do imóvel acima descrito e caracterizado, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou responsabilidade, tem ajustado ceder o uso da mesma, como de fato e na verdade cedida a tem à(o) CONCESSIONÁRIO(A), por esta escritura, pelo prazo de 10 (dez) anos, extinguindo-se no término do contrato, por força de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogável por igual prazo, em aditivo a ser efetivado dentro da vigência desta escritura, se convier as partes, a critério da administração e mediante o cumprimento das finalidades a que se destina o imóvel. III) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) obriga-se a utilizar o imóvel, objeto da presente escritura, exclusivamente, para o cumprimento de objetivos e finalidades estabelecidos na Lei n.º 1415/2021, publicada em 08/12/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição: 2407, em: 09/12/2021 e conforme Processo Licitatório 181/2021, Concorrência Pública 004/2.021, com referência a área de 2.398,35m<sup>2</sup>, (Dois Mil e Trezentos e Noventa e Oito Metros e Trinta e Cinco Centímetros Quadrados), da presente Lei, ficando desde já ajustado que o imóvel ora cedido não poderá ser doado, emprestado, cedido, alienado ou transferido a terceiros, a qualquer título, sob pena de rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial; IV) A CONCEDENTE se obriga a assegurar ao(a) CONCESSIONÁRIO(A) o pleno uso do imóvel desta escritura, não extinguindo dita concessão, senão em caso de extinção ou dissolução do(a) CONCESSIONÁRIO(A), em virtude do abandono do imóvel, desvio de finalidade de uso para a qual foi concedida e ora assumidas pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A); V) Fica desde já pactuado que as benfeitorias e acessões erigidas no imóvel serão incorporadas ao valor do mesmo e passarão, automaticamente, ao domínio e posse da CONCEDENTE, nos casos de rescisão e vencimento do termo contratual ou extinção do(a) CONCESSIONÁRIO(A), não cabendo indenização de qualquer natureza a quem quer que seja; VI) Será considerado(a) inadimplente para os efeitos legais, ensejando, nesses casos, a rescisão da presente escritura de concessão onerosa de uso, quando o(a) CONCESSIONÁRIO(A): a) não utilizar o terreno no tempo e na forma prevista neste instrumento; b) impedir o acesso da CONCEDENTE para fins de vistoria e fiscalização no imóvel cedido; c) der ao terreno finalidade diversa daquela prevista na presente escritura. Havendo rescisão contratual, não serão ressarcidas, em favor do(a) CONCESSIONÁRIO(A) nem um referente à indenização ou reembolso das benfeitorias e acessões apostas no imóvel; VII) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) poderá solicitar à CONCEDENTE as medidas necessárias para assegurar o pleno uso sobre o imóvel cedido, caso esta venha a sofrer impedimento de qualquer natureza; VIII) Pelo uso do imóvel, objeto da presente concessão o(a) CONCESSIONÁRIO(A) não pagará à CONCEDENTE nem uma TAXA DE CONCESSÃO, tendo em vista que, o presente contrato é feito na base de CONCESSÃO EM COMODATO, ou seja, sem ônus para o(a) Concessionário(a), ficando o(a) mesmo(a), obrigado(a) a respeitar limites da área ora cedida, que declaram conhecer, pelo prazo de 10 (dez) anos. IX) O tempo de duração da concessão de uso objeto da presente escritura será de 10 (dez) anos, contados da data da

TATIELE KOZIEL NEVES  
JURAMENTADA

TATIELE KOZIEL NEVES  
JURAMENTADA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SERVIÇO DISTRIITAL DE IVAÍ**  
**COMARCA DE IMBITUVA**

N.º 129

**LIVRO N.º 092 - FOLHAS: 129**

**Rua Dr. Arthur Franco n.º 226 , Centro - CEP. 84.460-000-Fone (042) 3247-1221-Ivaí-PR.**

assinatura da presente escritura, podendo ser prorrogado por igual prazo se assim convier as partes, admitindo-se também sua alteração, aditamento, ou rescisão mediante instrumento próprio; X) A infringência pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) de quaisquer cláusulas avençadas na presente escritura pública de concessão onerosa de uso ou de obrigação Lei n.º 1415/2021, publicada em 08/12/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição: 2407, em: 09/12/2021 e conforme Processo Licitatório 181/2021, Concorrência Pública 004/2.021, com referência a área de 2.398,35m<sup>2</sup>, (Dois Mil e Trezentos e Noventa e Oito Metros e Trinta e Cinco Centímetros Quadrados), da presente Lei, importará na rescisão de pleno direito deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, bem como o retorno da área concedida à CONCEDENTE; XI) A presente concessão em comodado de uso se extinguirá no término do presente ajuste por força de rescisão ou nos casos previstos em lei, além dos já estabelecidos na Cláusula VI; XII) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se obriga a promover todas as ações necessárias à execução dos serviços atinentes à concessão onerosa de uso para a qual se destina, sob pena de rescisão da concessão com as implicâncias das penalidades previstas; XIII) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) obriga-se executar, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a instalação de todas as obras necessárias à execução do projeto, conforme descrição do objeto; XIV) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se obriga a respeitar as condições e informações estabelecidas na Lei n.º 1415/2021, publicada em 08/12/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição: 2407, em: 09/12/2021 e conforme Processo Licitatório 181/2021, Concorrência Pública 004/2.021, com referência a área de 2.398,35m<sup>2</sup>, (Dois Mil e Trezentos e Noventa e Oito Metros e Trinta e Cinco Centímetros Quadrados), da presente Lei, anexos e Termo de Referência; XV) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) utilizará a área licitada exclusivamente para a finalidade do objeto prevista na Lei n.º 1415/2021, publicada em 08/12/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição: 2407, em: 09/12/2021 e conforme Processo Licitatório 181/2021, Concorrência Pública 004/2.021, com referência a área de 2.398,35m<sup>2</sup>, (Dois Mil e Trezentos e Noventa e Oito Metros e Trinta e Cinco Centímetros Quadrados), da presente Lei., estando vedadas as atividades não autorizadas e consideradas inadequadas ou não condizentes com o objeto a que se destina; XVI) É de responsabilidade do(a) CONCESSIONÁRIO(A) toda a infraestrutura necessária à implantação dos equipamentos para a instalação do projeto objeto da concessão, bem como o licenciamento urbano e ambiental referente à atividade a ser desenvolvida por força deste contrato; XVII) A não-comprovação, pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) da execução dos serviços inerentes à concessão – objeto da Lei n.º 1415/2021, publicada em 08/12/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição: 2407, em: 09/12/2021 e conforme Processo Licitatório 181/2021, Concorrência Pública 004/2.021, com referência a área de 2.398,35m<sup>2</sup>, (Dois Mil e Trezentos e Noventa e Oito Metros e Trinta e Cinco Centímetros Quadrados), da presente Lei, num prazo de 12 (doze) meses, implicará o retorno da área concedida à CONCEDENTE sem que o(a) CONCESSIONÁRIO(A) tenha direito a qualquer indenização ou qualquer outro custo inerente à execução dos serviços. XVIII) As partes

TATIELE KOZIEL NEVES  
JURAMENTADA  
Comarca de Imbituva

TATIELE KOZIEL NEVES  
JURAMENTADA  
Comarca de Imbituva



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**SERVIÇO DISTRITAL DE IVAÍ**

**COMARCA DE IMBITUVA**

**N.º 129**

**LIVRO N.º 092 - FOLHAS: 129-V**

**Rua Dr. Arthur Franco n.º 226 , Centro - CEP. 84.460-000-Fone (042) 3247-1221-Ivaí-PR.**

desde já se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores, ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento da presente escritura, em todas as suas cláusulas, termos e condições; **XIX)** Pela **CONCEDENTE** me foi dito que cede e transfere ao(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**, todo o direito e ação que tem sobre o imóvel ora concedido o uso imitando-o desde logo na posse do mesmo, por bem da presente escritura, ficando desde já entendido que todas as despesas do presente instrumento e sua averbação no Registro Imobiliário, assim como as referentes a impostos, taxas e quaisquer outros encargos decorrentes, correrão por conta do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**; **XX)** O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** se responsabilizará civilmente por todos os danos causados nas dependências do objeto da Lei n.º 1415/2021, publicada em 08/12/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição: 2407, em: 09/12/2021 e conforme Processo Licitatório 181/2021, Concorrência Pública 004/2.021, com referência a área de 2.398,35m<sup>2</sup>, (Dois Mil e Trezentos e Noventa e Oito Metros e Trinta e Cinco Centímetros Quadrados), da presente Lei, consoante Artigo 927 do Código Civil; **XXI)** O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** tem pleno conhecimento de que o imóvel ora concedido pela **CONCEDENTE**, não poderá ser dado em garantia de financiamento. **XXII)** Pelo(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** foi dito finalmente, que aceitava a presente com as condições em que lhe é feita por este instrumento em todos os seus termos e tal como se encontra redigida, por assim ter ajustado com a **CONCEDENTE**, declarando expressamente que se obriga e se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações estipuladas, assim como as normas e regulamento em vigor estabelecidos em Lei; DOI dispensada. As partes, de comum acordo, autorizam ao(a) Sr.(a) Oficial do competente Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Imbituva-Pr., a promover as averbações que se tornem necessárias para o registro da presente escritura. Foi constatado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, na data de: 25/05/2022, conforme certidão com resultados negativos, Códigos HASH, sob n.º 1b80.5ed3.bd61.5d95.c31d.f3d1.770b.2286.f1c6.06be e sob n.º deeb.bff5.440b.5341.0910.d1c6.dfff.c5ab.3b64.051c. **QUE TODAS AS CERTIDÕES ORA APRESENTADAS PARA LAVRATURA DESTA ATO, FORAM CONFERIDAS**, as quais ficam arquivadas em arquivo próprio nesse Serviço Distrital de Ivaí-Pr. **ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS** pediram que lhes lavrasse esta Escritura, que após lida, achada, conforme foi aceita, em tudo por aquelas que reciprocamente outorgam e assinam dispensando as Testemunhas de acordo com o Provimento da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Registrada no Livro n.º 03, de Protocolo Geral n.º 485, em: 26/05/2022. Custas: R\$ 154,98 (VRC- 630,00), Selo: R\$ 1,02; Fundep: R\$ 7,75; ISS: R\$ 7,75; Distribuição, mais Fundep da distribuição: R\$-11,51. Funrejus, Guia n.º 14000000008118431, valor R\$-38,74, quitado em: 26/05/2022; Custas Total: R\$ 221,75. Eu Tatiele Koziel Neves, Tatiele Koziel Neves – Escrevente Juramentada, que o digitei, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

**TATIELE KOZIEL NEVES**  
JURAMENTADA  
Comarca de Imbituva

Ivaí-Pr., 26 de Maio de 2.022.

**TATIELE KOZIEL NEVES**  
JURAMENTADA  
Comarca de Imbituva



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SERVIÇO DISTRITAL DE IVAÍ**  
**COMARCA DE IMBITUVA**  
**LIVRO N.º 092 - FOLHAS: 130**

N.º 130

Rua Dr. Arthur Franco n.º 226 , Centro - CEP. 84.460-000-Fone (042) 3247-1221-Ivaí-PR.

Eu \_\_\_\_\_, Tatiele Koziel Neves – Escrevente Juramentada, que o digitei, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Ivaí-Pr., 26 de Maio de 2.022.

O MUNICÍPIO DE IVAÍ;  
 IDIR TREVIÇO;

LORES ALBERTO DOS SANTOS LTDA.;  
 LORES ALBERTO DOS SANTOS;

EM TEST. DE VERDADE.  
 TATIELE KOZIEL NEVES  
 Escrevente Juramentada

**F U N A R P E N**



**SELO DIGITAL**

**F579X.qVqtM.UeYp9**

**LUecD.azXkW**

<https://selo.funarpen.com.br>

**TATIELE KOZIEL NEVES**  
 JURAMENTADA  
 C.ª nº 11.111/14

**TATIELE KOZIEL NEVES**  
 JURAMENTADA